



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785
ETIQUETA
00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/07/2017	Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017			
Autor Deputado Angelim		Nº do Prontuário		
1. _ Supressiva	2. __ Substitutiva	3. __ Modificativa	4. X Aditiva	5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo 11, ao Art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 785/17:

§ 11. Fica vedada a prática de juros superiores a 0% (zero) nas operações de crédito destinadas a beneficiar estudantes das menores faixa de renda a ser viabilizada a, no mínimo, 100 (cem) mil vagas por exercício financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa dar institucionalidade ao compromisso mínimo de assegurar juros 0 a um número mínimo das vagas abrangidas pelo FIES, por exercício financeiro, em linha com o que alude o Ministro de Estado.

Usar um programa consolidado de acesso ao Ensino Superior para lançar estímulos para que bancos privados aumentem o financiamento a estudantes, ainda mais sem controle de juros a serem praticados, não é medida adequada.

Conforme anúncio até o presente momento, cerca de 2/3 das vagas a serem oferecidas, na prática, serão dependentes dos financiamentos por instituições financeiras privadas, sem quaisquer precisas definições de juros a serem praticados.

No limite, quem mais ganhará com um “FIES privatizado” são os grandes investidores e as instituições privadas, certamente às custas do comprometimento da renda de estudantes e suas famílias.

Devemos, ao máximo, preservar a dimensão de Política Educacional e frear encargos adicionais a estudantes que mais precisam da ação do Poder Público para viabilizar oportunidades educacionais. Não é equilibrado deixar nas mãos de bancos privados a gestão do Fies, ainda que em parte, deixando ao mercado a tarefa de regulação de taxas de juros que serão repassadas, na prática, aos estudantes.

Nos parece medida adequada manter em patamares realmente acessíveis e facilitados os juros para contratação do financiamento estudantil, desonerando a renda presente e futura do estudante financiado.

CD/17935.865/28-00

PARLAMENTAR

Dep. Pedro Uczai
PT-SC

Dep. Ságuas Moraes
PT- MT

Dep. Angelim
PT- AC

Dep. Leo de Brito
PT- AC

Dep. Maria do Rosário
PT- RS

CD/17935.86528-00